



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF n.º 314.255.936-15 e empresa **ATILIO GALLI 52777529868**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.998.031/0001-98, com sede à Travessa Tufi Salomão, nº 16 – Bairro Centro, em São Pedro da União/MG, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL RUBENS GALLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 322.148.298-14 e RG 28.754.095-9 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Cornélio Francisco Sales nº 116, centro, na cidade de São Pedro da União/MG., doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 09/2022 para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da prefeitura de São Pedro da União/mg e convênios, durante um período de 12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão homologada em 26/05/2022, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

Lote Lote 00006						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00006	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO-MANUTENÇÃO ELETRICA LEVE veiculos leves movidos a alcool e gasolina - carros e kombi.		HS	500	78,0000	39.000,00
Lote Lote 00007						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA PESADA onibus, maquinas, tratores e caminhões.		HS	350	92,0000	32.200,00
Lote Lote 00014						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00014	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA MÉDIO microonibus e vans		HS	300	91,0000	27.300,00

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 e seus Anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.

4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 – Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 – As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)	020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.5 – Para o exercício de 2022 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

### 6. RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### 7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 09/2022 – PRC 68/2022;

b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;

f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

h) Oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços prestados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;

d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.


### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

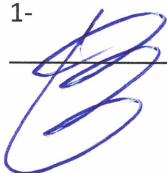
10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais).  
São Pedro da União, 26 de maio de 2022.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

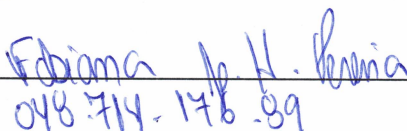
  
**DANIEL RUBENS GALLI**  
ATILIO GALLI 52777529868

TESTEMUNHAS:

1-



2-

  
Fabianna M. H. Pereira  
048 714-176-99





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75 /2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF n.º 314.255.936-15 e a empresa **ROSANA CLAUDIA DE SALES SOUZA 88676846634-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.165.754/0001-62, com sede à Rua Jose Augusto Ribeiro Do Vale, nº 732, Bairro ANGOLA na cidade de GUAXUPE/MG - CEP: 37800000, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, vendedor externo, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º M5855249 e CPF/MF n.º 751.121.326-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Giglioti, nº 41, Bairro Vila Santa Bárbara, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37.800-000., doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 09/2022 para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da prefeitura de São Pedro da União/mg e convênios, durante um período de 12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão homologada em 26/05/2022, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

Lote Lote 00003						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00003	SERVIÇO DE CABEÇOTES LEVES veículos leves (carros e kombi) movidos a álcool e gasolina.		HS	200	47,0000	9.400,00
Lote Lote 00004						
Item *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00004	SERVIÇOS DE CABEÇOTES PESADOS onibus, microonibus, vans, maquinas, tratores e caminhões.		HS	200	47,0000	9.400,00

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 e seus Anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.

4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 – Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- 1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- 2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- 3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- 4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- 5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- 6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 – As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)	020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)

5.5 – Para o exercício de 2022 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### 6. RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### 7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 09/2022 – PRC 68/2022;

b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;

f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

h) Oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços prestados;

i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

- a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).

São Pedro da União, 26 de maio de 2022.

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS DE SOUZA**

ROSANA CLAUDIA DE SALES SOUZA 88676846634-ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-

  
048.714-178-89





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 /2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF n.º 314.255.936-15 e a empresa **SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA CPF 119.411.088-65**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.968.797/0001-40, com sede à Rua Francisco Sales de Oliveira, nº 608 – Bairro Centro, em São Pedro da União/MG, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA**, representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 02.968.797/0001-40 SSP/SP e CPF/MF n.º 119.411.088-65., doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 09/2022 para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da prefeitura de São Pedro da União/mg e convênios, durante um período de 12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão homologada em 26/05/2022, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

<b>Lote Lote 00002</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00002	SERVIÇO DE MECÂNICA PESADA (ONIBUS E CAMINHÕES)		HS	650	92,5000	60.125,00
<b>Lote Lote 00005</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00005	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA		HS	300	83,0000	24.900,00
<b>Lote Lote 00008</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00008	SERVIÇOS DE MECANICA LEVE veiculos leves movidos a alcool e gasolina.		HS	750	93,5000	70.125,00
<b>Lote Lote 00010</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00010	SERVIÇO MECÂNICO PARA TRATORES		HS	200	94,0000	18.800,00
<b>Lote Lote 00012</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00012	SERVIÇO MECÂNICO PARA VEÍCULOS MÉDIOS vans/microonibus		HS	400	93,5000	37.400,00
<b>Lote Lote 00013</b>						
<b>Item *</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00013	SERVIÇO DE SCANNER PARA VEICULOS A DIESEL		HS	200	92,0000	18.400,00

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 e seus Anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.

4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 – Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 – As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)	020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)	020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)
	020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)

5.5 – Para o exercício de 2022 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

### 6. RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### 7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 09/2022 – PRC 68/2022;

b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;

f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

h) Oferecer garantia mínima de 90(noveenta) dias para os serviços prestados;

i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;

d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

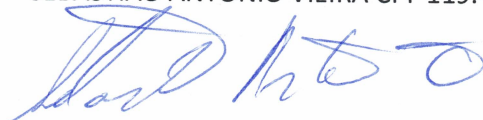
10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$229.750,00 (Duzentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

São Pedro da União, 26 de maio de 2022.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**Sebastião Antônio Vieira**  
SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA CPF 119.411.088-65

TESTEMUNHAS:









**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

1-

2-

Fabiana P. A. Pereira  
048.714.176-89



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF n.º 314.255.936-15 e a empresa a empresa **VADILSON BARBOSA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.128/0001-70, com sede à Rodovia MG 050, 925 – Serra das Brisas, na cidade de Passos/MG, CEP 37.901-300, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO JOSÉ DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 142.962.636-41 e RG MG 17.627.070, residente e domiciliado na Avenida Dona Liquinha Silveira nº 1621, Jardim Califórnia na cidade de Passos/MG., doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 09/2022 para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da prefeitura de São Pedro da União/mg e convênios, durante um período de 12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão homologada em 26/05/2022, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

Lote Lote 00001						
Ítem *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00001	SERV. MANUTENCAO BOMBAS INJETORAS/BICOS		HS	300	80,0000	24.000,00
Lote Lote 00009						
Ítem *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00009	SERVIÇO DE TAPEÇARIA		HS	100	95,0000	9.500,00
Lote Lote 00011						
Ítem *	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00011	SERVIÇO MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS motoniveladora, retroescavadeira, pa carregadeira		HS	600	95,0000	57.000,00

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 e seus Anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.

4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 – Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 – As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

020102 041220102 2.004 339039 (ficha 18)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 269)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 32)	020601 10 301 1002 2.101 339039 (ficha 279)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 35)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 49)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 312)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 356)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 94)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 357)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 358)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 113)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 359)
0202050212361 1203 2.032 339039(ficha 125)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 382)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 160)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 383)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 166)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 402)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 178)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 411)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 190)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 427)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 191)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 428)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 211)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 453)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 483)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 223)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 526)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 251)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 564)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 264)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 577)
	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 599)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.5 – Para o exercício de 2022 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

### 6. RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### 7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 09/2022 – PRC 68/2022;

b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;

f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

h) Oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços prestados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

- a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais).

São Pedro da União, 26 de maio de 2022.

  
CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA


Prefeito Municipal

  
THIAGO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

VADILSON BARBOSA ME

TESTEMUNHAS:

1-

  
\_\_\_\_\_

2-

  
Fabiana P. H. Pereira  
048.714.176.89  
\_\_\_\_\_